



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CONTRATO Nº 279/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jose de França Pereira, nº10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, Santa Maria Do Oeste – Pr neste ato denominado CONTRATANTE, e **RODRIGO CORREA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.635.785/0001-00, com sede na Rua Alcindo Cardoso Teixeira, 400, Santana, Município de Guarapuava - Pr, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Correa dos Santos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a Ratificação da Inexigibilidade n.º 012/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PROFISSIONAL NA AREA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS QUE COMPÕE A BANDA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR**, descrição e valor abaixo relacionados:

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor para os serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de R\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais) mensal, Totalizando o valor do contrato em R\$ 34.800,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), e o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços e obrigações do CONTRATADO:

I - O CONTRATADO deverá disponibilizar os equipamentos necessários a execução do serviço contratado, exceto instrumentos e acessórios.

II - Os instrutores disponibilizados pelo CONTRATADO deverão apresentar-se junto ao local dos ensaios, no horário previsto para início dos mesmos;

III - Os instrutores do CONTRATADO deverão apresentar-se devidamente uniformizados;



IV - O CONTRATADO deverá se adaptar as determinações do município, que através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, passará as datas, os horários e os locais das aulas;

V - O CONTRATADO deverá indicar um supervisor de atividades que coordenará seus instrutores;

VI - Os profissionais do CONTRATADO, serão diretamente subordinados ao supervisor indicado pelo próprio CONTRATADO, sendo-lhes vedado receber ordens diretas dos servidores da Administração Pública Municipal;

VII - O CONTRATADO deverá disponibilizar fichas de inscrições para os alunos interessados, bem como efetuar o controle de presença de cada participante;

VIII- Os ensaios deverão ser prestados nos dias e locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, devendo ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada sessão, perfazendo 4h semanais.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com execução do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações:

09 Secretaria Municipal de Cultura Esporte e lazer

002 Departamento de Cultura 13.392.1301.2049

– Atividades do Departamento de Cultura Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000

– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2210

– Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, após o qual será rescindido automaticamente, sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA – Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

44



45

CLÁUSULA OITAVA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – São responsáveis pela execução deste Contrato:

Pelo Contratante a Sr. ODAIR JOSE FERREIRA DE LIMA, Portaria n.º 023/2021 ; pelo contratado o Sr. Rodrigo Correa dos Santos, portador do RG n.º 7.027.090-0 e inscrito no CPF n.º 004.251.979-99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade n.º 012/2022, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Pitanga (PR), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Santa Maria do Oeste - PR, 13 de Outubro de 2022.

Contratante:

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Odair José Ferreira de Lima
RG.: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

Contratado:

RODRIGO CORREA DOS SANTOS
Contratado
José Alexandre Gonçalves
RG.: 13.703.694-0
CPF: 085.053.509-36



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: **RODRIGO CORREA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.635.785/0001-00, com sede na Rua Alcindo Cardoso Teixeira, 400, Santana, Município de Guarapuava – Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PROFISSIONAL NA AREA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS QUE COMPÕE A BANDA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR”.

Item	Produto/Produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	MAESTRO – Profissional para ministrar aulas para a Banda Municipal com duração de 04 (Quatro) horas semanais, contendo teoria musical e técnica instrumental seguida de arranjos musicais para a banda. Ensaios e apresentações	12	2.900,00	34.800,00

Data de assinatura: 13 de Outubro de 2022.

Vigência: 12/10/2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: **RODRIGO CORREA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.635.785/0001-00, com sede na Rua Alcindo Cardoso Teixeira, 400, Santana, Município de Guarapuava – Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PROFISSIONAL NA AREA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS QUE COMPÕE A BANDA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR”.

Item	Produto/Produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	MAESTRO – Profissional para ministrar aulas para a Banda Municipal com duração de 04 (Quatro) horas semanais, contendo teoria musical e técnica instrumental seguida de arranjos musicais para a banda. Ensaios e apresentações	12	2.900,00	34.800,00

Data de assinatura: 13 de Outubro de 2022.

Vigência: 12/10/2023

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:21FCB1AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/10/2022. Edição 2625

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>